

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 75, II Lei 14.133/2021

Prezado Sr. Alexandre César Ferreira Coutinho,

Por meio desta venho formalizar pedido de abertura de procedimento administrativo de "licitação dispensável" para a **Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Licença de Uso de Software de Portal da Transparência e Sistema de Gestão, Manipulação, Organização, Armazenamento e Pesquisa de Documentos Eletrônicos para a Câmara Municipal de Pimenta/MG.**

WESLEI CESAR LOPES, inscrita no CNPJ sob o número 26.353.758/0001-05, com sede na Praça Maurício de Andrade, nº 87, Bairro Centro, Pimenta/MG, CEP: 35.585-000.				
Item	Descrição	QNT	V. Unit.	V. Total
01	CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA INCLUINDO CONVERSÕES DAS BASES DE DADOS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO SENDO ESTE UM SOFTWARE (GED) PARA GESTÃO, MANIPULAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E PESQUISA DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS DIGITAIS DIVERSOS, COM A FINALIDADE DE OTIMIZAR E AGILIZAR O PROCESSO DE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, INCLUINDO: 1.1 - CONCESSÃO DE DIREITO DE USO 1.2 - MIGRAÇÃO E CONVERSÃO 1.3 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA REMOTA VIA WEB E TELEFONE	12	R\$845,00	R\$10.140,00

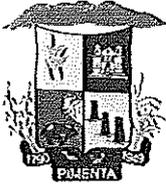
1. DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Licença de Uso de Software de Portal da Transparência e Sistema de Gestão, Manipulação, Organização, Armazenamento e Pesquisa de Documentos Eletrônicos para a Câmara Municipal de Pimenta/MG

2. DO MOTIVAÇÃO

A empresa **INDICADA NA TABELA ACIMA** é a que apresenta proposta técnica para execução do objeto com o menor preço

A empresa possui todos os requisitos de habilitação, inclusive atestado de capacidade técnica dando conta de que detém qualificação técnica



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



suficiente, bem como apresentou o menor preço para a execução do objeto com disponibilidade imediata.

Verifica-se que o somatório a ser despendido pela Câmara Municipal de Pimenta/MG com objeto de mesma natureza no exercício financeiro, observado o valor ofertado pela empresa, não ultrapassam o limite disposto no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, os quais foram atualizados pelo Decreto nº 10.922/2021.

A dispensa de licitação para a contratação pretendida se fundamenta no art. 75, inc. II da Lei n. 14.133/2021.

Assim, inviável a abertura de licitação, porquanto, trata-se de contratação de objeto cujo valor, no exercício financeiro, não atinge o limite de licitação previsto na Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

O Acesso à Informação é um direito de todo Cidadão, com fundamento nos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, e em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal Nº 131 de 27 de Maio de 2009, a Câmara Municipal de Pimenta/MG, apresenta, em tempo real, para qualquer cidadão com acesso à rede mundial de computadores, um conjunto de informações pormenorizadas sobre a sua execução orçamentária e financeira que permitirão a ampliação do controle social e ao acesso às informações de interesse da sociedade, reforçando o compromisso com a transparência.

O Portal reforça o compromisso da Câmara Municipal de Pimenta/MG, com elementos capazes de contribuir para o progresso e desenvolvimento de nossa cidade, o objetivo principal é garantir e ampliar a divulgação de informações acerca da gestão pública e fortalecer a participação social na fiscalização dos gastos.

O Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) é uma ferramenta indispensável para a Gestão do Conhecimento e de Informações, ele é uma tecnologia de fácil manutenção que facilita o controle, armazenamento, compartilhamento, pesquisa e a organização eletronicamente do acervo documental existentes da Câmara Municipal de Pimenta/MG.

O sistema GED permite o gerenciamento de seus mais diversos arquivos em forma digital ao longo de todo seu ciclo de vida, desde a sua criação até o seu arquivamento, permitindo aos usuários acessarem os documentos de forma ágil e segura, aperfeiçoando a sua consulta e facilitando o seu acesso, isso otimiza a rotina de trabalho e tem um impacto direto na produtividade e eficiência nas atividades desempenhadas, aumentando a capacidade de inovação e a qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Pimenta/MG.

A continuidade da prestação desses serviços se faz necessária pois apresentam inúmeros benefícios pertinentes que suprem as demandas atuais do Órgão, como por exemplo: Eficiência e eficácia; Economia com papel; Facilidade



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



na consulta; Aumento na integridade do arquivo; Backup do acervo para evitar possíveis perdas; Controle do fluxo de documentos; Organização dos arquivos e Preservação do patrimônio documental considerado de guarda permanente.

Portanto, a execução desses serviços é vital para a manutenção das bases de informação e transparência através do acesso a informações acerca do Poder Legislativo Municipal.

4. DO PREÇO PROPOSTO E SUA JUSTIFICATIVA

A partir da emissão do Documento de Formalização da Demanda – D.F.D nº 005/2022, foi realizada pesquisa de preços para definição do valor estimado de mercado nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021, através de pesquisa em painel de preços de contratações similares da Administração Pública (inciso II); preços praticado por este órgão público, utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada (inciso III), nos termos do art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/2021, bem como assim, através de pesquisa realizada diretamente com fornecedores do ramo do objeto (inciso IV), que receberam solicitação formal de cotação, tendo sido apurado um valor médio estimado de R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais) mensais para o objeto.

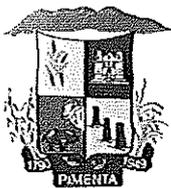
A empresa que ora se solicita a contratação nos apresentou proposta formal para a execução do objeto e esta corresponde a valor inferior aos valores praticados pelo mercado, estimado e apurado na pesquisa de preços, quais sejam: proposta da empresa **WESLEI CESAR LOPES**, apresentou menor preço para o objeto no valor de **R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais)**, importando nos referir que este se enquadra no limite previsto no art. 75, II da Lei 14.133/21.

Assim fica justificada a contratação pelo preço de **R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais)** proposto pela empresa especializada **WESLEI CESAR LOPES** inscrito no CNPJ 26.353.758/0001-05 na medida em que está abaixo do preço médio praticado no mercado que é de **R\$ 933,31 (novecentos e trinta e três e trinta e um centavos)** mensais para o objeto.

5. FUNDAMENTO LEGAL

*“Decreto nº 10.922/2021 – Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na - de Licitações e Contratos Administrativos. (...)
Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.*

ANEXO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<i>inciso XXII do caput do art. 6º</i>	<i>R\$ 216.081.640,00 (duzentos e dezesseis milhões oitenta e um mil seiscentos e quarenta reais)</i>
<i>§ 2º do art. 37</i>	<i>R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)</i>
<i>inciso III do caput do art. 70</i>	<i>R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)</i>
<i>inciso I do caput do art. 75</i>	<i>R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos)</i>
<i>inciso II do caput do art. 75</i>	<i>R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)</i>
<i>alínea "c" do inciso IV do caput do art. 75</i>	<i>R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)</i>
<i>§ 7º do art. 75</i>	<i>R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos)</i>
<i>§ 2º do art. 95</i>	<i>R\$ 10.804,08 (dez mil oitocentos e quatro reais e oito centavos)</i>

A contratação por dispensa de licitação se mostra em compatibilidade com os entendimentos dos órgãos de controle bem como assim com os melhores doutrinadores na área de licitações no Brasil.

O Tribunal de Contas da União – TCU¹, respondeu a uma consulta sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação manifestando-se pela possibilidade de utilização da dispensa para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50 mil, no caso de outros serviços e compras, especificados no item II do art. 75 da norma.

¹ Disponível em: [Tribunal responde consulta sobre dispensa de licitação | Portal TCU](#)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



O TCE/MG - Tribunal de Contas de Minas Gerais respondendo a consulta formulada pelo prefeito de Leopoldina, afirmou também pela possibilidade de aplicação da Lei 14.133/2021 independente do número de habitantes no município e mesmo antes da criação do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. O TCE/MG entende que a nova Lei de Licitações já está vigente desde sua publicação e, prevê um *vacatio legis*² onde se pode optar pela escolha de um normativo ou outro entre a Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e a nova lei de licitação e contrato, Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a mesma Lei dispõe que os Municípios com menos de 20 mil habitantes tem seis anos para aderirem ao portal devendo publicar o contrato no site oficial e no Diário Oficial, preferencialmente de forma eletrônica.

Vejamos a manifestação do TCE/MG³:

“os municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes que dispõem de sítio eletrônico oficial, que a Lei n. 14.133/2021 em seu art. 6º, inciso LII, conceitua como sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, poderiam, antes da implementação do PNCP, divulgar e realizar as respectivas contratações em tal local”.

“Os municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes que não dispõem do referido sítio eletrônico oficial, poderiam, antes da implementação do PNCP, divulgar as informações que a Lei n. 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial mediante publicação em diário oficial, admitida a publicação de extrato, e, ainda, deveriam disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica”.

Sendo assim, por se tratar de órgão de Legislativo de município com menos de 10 mil habitantes, o Termo de Autorização e o Contrato serão publicados no Site Oficial e Diário Oficial Eletrônico.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

²Vacatio Legis: Trata-se de uma expressão que designa o lapso compreendido entre a publicação da lei e sua vigência. É período destinado à adaptação por parte da sociedade à nova lei. Neste interregno, a lei já existe, está perfeita e completa.

³ TCE/MG. Processo nº 1104835, conselheiro substituto Adonias Monteiro. Sessão de Pleno realizada em 06/10/2021.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato e a execução se inicia após a emissão de ordem de serviços, podendo o contrato ser substituído pela nota de empenho da despesa ou ordem de execução de serviço por se tratar de hipótese de contratação por dispensa de licitação em razão do valor nos termos do Art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021 devendo aplicar, no que couber, as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da NLLC conforme determina o Art. 95, § 1º da mesma lei.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a contratação deverão ser utilizados recursos do orçamento vigente consignados na seguinte rubrica orçamentária: **01.122.0001.2002.3.3.90.39.00 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica – 1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos.**

Por tudo isso e, considerando que o valor para a referida proposta não atingiu o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, resta dispensada a licitação pois a contratação envolve valores inferiores a **R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)** e o objeto se trata de serviços comuns mostrando a viabilidade da contratação nos termos propostos de dispensa a licitação.

Sendo só para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

Pimenta/MG, 26 de Dezembro de 2022.


Aline Maria Rodrigues Chaves
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pimenta/MG

Ao.

Sr. Alexandre César Ferreira Coutinho
DD. Presidente, da Comissão de Contratação.
Câmara Municipal de Pimenta/MG.